



RESOLUÇÃO Nº 225/2018

“Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência”.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que toda pessoa presa deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade por lei a exercer funções judiciais, garantindo-se que a prisão será, ou não, mantida (Art. 7º, item 5, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica – e Art. 5º, incisos LXV e LXVI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Audiência de Custódia é objeto da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 17/2015 dispõe sobre a Audiência de Apresentação de Pessoa Presa em Flagrante Delito, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete privativamente aos Tribunais dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, conforme previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ampliação da competência da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco para realizar as audiências de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

custódia e demais medidas correlatas atende aos preceitos constitucionais, além da pertinência temática das medidas alternativas à prisão com as medidas de execução de penas alternativas.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 36-B da Resolução n.º 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-B Compete ao Juízo especializado em audiências de custódia realizar a audiência de apresentação de pessoa presa e decidir a respeito, em conformidade com a Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O quadro das unidades jurisdicionais constantes no Anexo I - Rio Branco , da Resolução n.º 154, de 2 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados o § 11, do art. 2º, e os incisos I a VII, do art. 36-B, todos da Resolução n.º 154, de 2 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 22 de outubro de 2018.

Desa. **Denise Bonfim**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial – artigos 24 e art. 2º, § 1º
3ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
4ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
5ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
1ª Vara de Família	Família – Art. 25
2ª Vara de Família	Família – Art. 25
3ª Vara de Família	Família – Art. 25
1ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – Art. 26
2ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – Art. 26
Vara de Execução Fiscal	Executivo Fiscal – Art. 2º, § 5º
Vara de Órfãos e Sucessões	Órfãos e Sucessões – Art. 27
Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos – Art. 28 e Art. 2º, § 2º
1ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 3º
2ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 4º
1ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
2ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
3ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
4ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Vara	Competência
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri – Art. 34
2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar – Art. 34 e Art. 37
Vara de Execuções Penais	Execução Penal – Art. 36
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Execuções de Penas e Medidas Alternativas e de Audiências de Custódia – Art. 36-A e Art. 36-B
Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito	Delitos de Drogas e Acidente de Trânsito – Art. 35 e Art. 2º, § 6º
Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30.
Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial de Fazenda Pública – Art. 31
1º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal – Art. 39
2º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal – Art. 39